

LEI MUNICIPAL Nº 4245
PROJETO DE LEI Nº 4519

**“DISPÕE SOBRE FEIRÃO ITINERANTE DO COMÉRCIO LOCAL
PARAISENSE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o FEIRÃO itinerante do comércio local.

Art. 2º - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originários do próprio comércio do município de São Sebastião do Paraíso destinados à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor, de vendas a varejo ou atacado com a participação dos comerciantes locais, em áreas abertas ou fechadas. para maior giro de mercadorias.

Art. 3º - O feirão será realizado no município com o comércio local, visando maiores vendas, para maior giro de mercadorias, com possibilidade de preços mais acessíveis nos seguimentos: roupas masculinas e femininas infantis e adultas, sapatos masculinos e femininos infantis e adultos, acessórios, bolsas, bijuterias, brinquedos e outros.

Art. 4º - O Município regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de outubro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal